



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.523

João Pessoa - Sábado, 18 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Elan Ferreira de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Elan Ferreira de Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. David Everson Uip, Médico Infectologista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. David Everson Uip, Médico Infectologista, por relevantes serviços prestados ao povo paraibano e brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Cyrillo Cavaleiro Filho, médico hematologista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Cyrillo Cavaleiro Filho, médico hematologista, por relevantes serviços prestados ao povo paraibano e brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senador Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senador Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Luiz Francisco Carvalho de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Luiz Francisco Carvalho de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO FABIANO LUCENA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Carlos Alberto Jales Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Carlos Alberto Jales Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Cremeilda Dantas de Abrantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Cremeilda Dantas de Abrantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcos Antônio de Santana Ordonho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcos Antônio de Santana Ordonho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Considera o "Artesanato Paraibano" Patrimonial Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Artesanato Paraibano" passa a ser considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADA IRAÉ LUCENA

Institui o ano de 2011 como o Ano do Turismo no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2011 como o Ano do Turismo no Estado da Paraíba.

Art. 2º É instituído o ano de 2011 como o Ano do Turismo, objetivando divulgar o produto turístico estadual e estimular o turismo interno.

Art. 3º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o art. 2º desta Lei no texto de todas as publicações oficiais que se refiram ao setor turístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TAREINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.277, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, o Campina Grande Moto Fest, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Incluí no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, o Campina Grande Moto Fest, realizado no município de Campina Grande.

**Art. 2º** O Campina Grande Moto Fest ocorre no mês de outubro, promovido pela Associação Motociclista – Moto Clube 230, em parceria com a Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Institui o Dia Estadual da Pessoa com Deficiência

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública direta e indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

**Art. 3º** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO.

**Art. 5º** Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior do estabelecimento, informando o teor da presente lei.

**Art. 6º** A administração pública deverá criar setor exclusivo de tramitação de processos de preferência do idoso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Obriga os estabelecimentos comerciais a fixar em local visível e de fácil acesso aviso sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível e de fácil acesso, avisos sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penas já estabelecidas em lei referente às relações de consumo.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Parágrafo único** – Fica assegurado ao responsável pelo estabelecimento comercial a que se refere o “caput” deste artigo, ampla defesa, no procedimento administrativo instaurado por descumprimento no disposto nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.281, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de Jairo Aires Caluête, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, que foi construída pelo Governo do Estado no Município de Parari, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Jairo Aires Caluête, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, que foi construída pelo Governo do Estado no Município de Parari, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.282, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Denomina de Maria do Socorro Paixão, o Prédio do Centro de Saúde – Unidade Básica do Município de Jericó, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Maria do Socorro Paixão, o prédio do Centro de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Município de Jericó, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Denomina de Engenheiro José Afonso Gonçalves de Macêdo a Rodovia Estadual PB-138, que liga os municípios paraibanos de Campina Grande, Catolé de Boa Vista e Boa Vista.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Engenheiro José Afonso Gonçalves de Macêdo a Rodovia Estadual PB-138, que liga os municípios paraibanos de Campina Grande, Catolé de Boa Vista e Boa Vista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Denomina de Vereador Valdemar Pereira Leite, a Rodovia PB-101, que liga a PB-087 ao Município de Matinhas, no Brejo Paraibano.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Vereador Valdemar Pereira Leite, a Rodovia PB-101, que liga a Rodovia PB-087 ao Município de Matinhas, na microrregião do Brejo Paraibano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. VERISSINHO

Denomina de Deputado Francisco Pereira Vieira a Rodovia PB-337.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Deputado Francisco Pereira Vieira a Rodovia PB-337.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 9.286, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Cria o Dia Estadual do Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual Infante-Juvenil no Estado da Paraíba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica criado o Dia Estadual do Combate à Pedofilia e o Abuso Sexual Infante-Juvenil no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O evento, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINIO MARANHÃO**  
 Governador

**LEI Nº 9.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES**

**Denomina de Antônia Maria da Anunciação - Dona Doninha, a Escola Estadual de 1º Grau localizada no Distrito de Campo Alegre, no Município de Vieirópolis, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Antônia Maria da Anunciação - Dona Doninha**, a Escola Estadual de 1º Grau localizada no Distrito de Campo Alegre, no Município de Vieirópolis, neste Estado

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINIO MARANHÃO**  
 Governador

**LEI Nº 9.288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR**

**Reconhece de Utilidade Pública a ASESK -Associação Evangélica Sarah Kalley, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASESK - Associação Evangélica Sarah Kalley**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINIO MARANHÃO**  
 Governador

**LEI Nº 9.289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO MARQUES**

**Denomina de Saturnino Gil de Medeiros a PB 293, trecho que inicia no município de Malta e chega ao município de Vista Serrana.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Saturnino Gil de Medeiros a PB 293, trecho que se inicia no Município de Malta, chegando ao Município de Vista Serrana.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINIO MARANHÃO**  
 Governador

**LEI Nº 9.290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO RUY CARNEIRO**

**Reconhece de Utilidade Pública a APCB -Associação para Progresso das Comunidades e Bairros, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **APCB - Associação para Progresso das Comunidades e Bairros**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINIO MARANHÃO**  
 Governador

**LEI Nº 9.291, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR**

**Reconhece de Utilidade Pública o Centro Sportivo Mangabeira - CSM, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro Sportivo Mangabeira - CSM**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINIO MARANHÃO**  
 Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

**Altera o Anexo Único do Decreto Nº 29.331, de 10 de junho de 2008, que Regulamenta o Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Paraíba, e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12, 17, 19, 21, 23, 25, 28, 32, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 52, 55, 57, 61, 64, 68, 71, 72, 79, 86, 92, 98, 100, 103, 104, 109, 119, 122, o item 2.2.1 do Anexo II e os itens 2, 3 e 5 do Anexo III, todos do Anexo Único do Decreto Nº 29.331, de 10 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....  
 .....

**II – Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB:** autarquia instituída pela lei complementar nº67, de 07 de julho de 2005, que tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar serviços públicos de competência do Estado da Paraíba, nas áreas definidas no § 2º do art. 3º da lei nº7.843, de 1º de novembro de 2005, bem como exercer essas atividades por delegação de outros entes federados, sempre com o objetivo de preservar o interesse público e o equilíbrio das relações entre os consumidores e os concessionários, permissionários ou autorizados de serviços públicos no Estado do Paraíba;

**III – Alta Pressão (AP):** pressão do gás canalizado igual ou superior a 13,01 kgf/cm<sup>2</sup>, que se verifica à jusante do Ponto de Transferência de Custódia (PTC) e à montante das ERP's;

**VI – Atendimento Telefônico (FONE):** relação entre número de chamadas telefônicas atendidas até o segundo toque e o número total de chamadas telefônicas, calculada mensalmente;

**VIII – Baixa Pressão (BP):** pressão do gás canalizado igual ou superior a 0,05kgf/cm<sup>2</sup> e igual ou inferior a 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>, que se verifica à jusante da Estação de Redução Secundária (ERS);

**X – Características Físico-Químicas do Gás (CFQ):** características do gás constantes de especificações definidas na Portaria da Agência Nacional do Petróleo (ANP) nº 104, de 08/07/2002 e outras que vierem a ser editadas pela ANP ou pela ARPB;

**XXXI – Estação de Controle de Pressão do Sistema de Distribuição de Gás (ECP):** unidade operacional fechada, com objetivo de reduzir e controlar pressão, vazão e medir a quantidade de gás natural que flui através dela; composta, dentre outros, dos seguintes equipamentos básicos: válvulas reguladoras de pressão e/ou vazão, válvulas de bloqueio automático (shut-off), válvulas de segurança de pressão, válvulas de bloqueio manual, filtros, vasos separadores, visores de nível, chaves de nível e de pressão diferencial, transmissores de pressão e de pressão diferencial, manômetros, termômetros, sistema de medição de vazão, sistema de automação e telemetria, sistema de odorização, etc. Podendo ser com um tramo ou dois tramos (sendo um reserva). Caracterizada como primária ERP (Estação de Redução Primária), quando estiver exercendo essa função na interligação da rede de alta pressão com a de média pressão; ERS (Estação de Redução Secundária), quando estiver exercendo essa função na interligação da rede de média pressão com a de baixa pressão; CRM (Conjunto de Regulagem e Medição), quando estiver exercendo essa função na interligação da rede de baixa, média ou alta pressão com o ramal do consumidor, EM (Estação de Medição), quando estiver exercendo essa função na interligação da rede de alta, média ou baixa sem reduzir e controlar pressão;

**XLII – Linha Principal do Sistema de Distribuição (LPD) ou Linha Tronco (LT):** é o conjunto de tubos e conexões, válvulas,

reguladores de pressão, etc., o qual interliga os Pontos de Transferência de Custódia (PTC) às Estações de Regulagem de Pressão Primária (ERP);

**XLIII – Média Pressão (MP):** pressão do gás canalizado igual ou superior a 4,01kgf/cm<sup>2</sup> e igual ou inferior a 13kgf/cm<sup>2</sup>, que se verifica à jusante das Estações de Regulagem de Pressão Primárias (ERP's) e à montante das Estações de Regulagem de Pressão Secundárias (ERS's);

**L – Plano de Emergência Local (PEL):** documento, ou conjunto de documentos, que contém as informações relativas à unidade ou instalação e sua área de influência, aos cenários acidentais e aos procedimentos para resposta aos diversos tipos de acidentes ou incidentes passíveis de ocorrência, decorrente de suas atividades ou serviços, incluindo definição dos sistemas de alerta e comunicação de acidentes e incidentes, estrutura organizacional de resposta, recursos humanos, equipamentos e materiais de resposta, procedimentos operacionais de resposta e encerramento das operações, bem como mapas, cartas náuticas (se necessário), plantas, desenhos, fotografias e outros anexos;

**LVI – Pressão Medida:** média das pressões eficazes obtidas através de medição contínua, realizada em um determinado período, em equipamento específico instalado em vários pontos do sistema de distribuição e nos Conjuntos de Regulagem e Medição (CRMs) das Unidades Consumidoras, de forma a registrar as variações de pressão ocorridas no ponto de entrega ou no Sistema de Distribuição, em relação à pressão padrão de Serviço;

**LIX – Ramal Externo (RE):** trecho de tubulação construído e mantido pela Concessionária, o qual interliga a Rede de Distribuição de Gás a uma caixa de válvula de ramal próxima à unidade consumidora;

**LX – Ramal Interno (RI):** trecho de tubulação, construído e mantido por Consumidor (es), que interliga as unidades consumidoras ao Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) da Concessionária;

**LXI – Ramal de Serviço (RS):** trecho de tubulação que deriva da caixa de válvula de ramal próxima à unidade consumidora e termina no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), instalado e mantido pela Concessionária em Unidade Consumidora;

**LXII – Rede de Distribuição (RD):** conjunto de tubulações, reguladores de pressão e outros componentes que recebem o Gás de ERP's e o conduz até o Ramal Externo (RE) e Ramal de Serviço (RS) de diferentes tipos de Consumidor;

**LXV -**

**b) Comercial:** conjunto de Consumidores cuja característica é o exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços;

**d) Geração Distribuída (GD):** conjunto de Consumidores que utiliza o gás para o processo de geração de energia elétrica no local ou próximo das cargas elétricas, reduzindo os investimentos em transmissão e as perdas nestes sistemas;

**e) Cogeração/Climatização:** conjunto de Consumidores que utiliza o gás para o processo de geração combinada de energia elétrica, térmica e/ou mecânica no local ou próximo das cargas elétricas, reduzindo os investimentos em transmissão as perdas nestes sistemas;

**f) Termoelétrica (TE):** conjunto de Consumidores com consumo médio mensal contratual superior a 450.000 m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta mil metros cúbicos), que utiliza o gás em usinas para produção de energia elétrica;

**g) Gás Natural Veicular (GNV):** conjunto de consumidores que utiliza o gás natural na forma comprimida em veículos automotores ou comercializa o gás na forma comprimida para utilização em veículos automotores;

**h) Interruptível (IN):** conjunto de consumidores, independentemente da atividade, cujo contrato para a prestação do serviço de fornecimento de gás permite a interrupção do fornecimento pela Concessionária, nos termos de regulamentação específica da ARPB;

**i) Gás Natural Comprimido (GNC):** conjunto de consumidores que, independentemente da atividade a ser desenvolvida, seja usuário de gás processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade; e

**LXVI – Sistema de Distribuição de Gás (SD):** Conjunto de elementos necessários à distribuição de gás natural de forma segura aos clientes da Companhia, o qual interliga as Estações de Transferência de Custódia e os Pontos de Entrega;

**LXXI – Válvula de Ramal (VR):** válvula de bloqueio instalada entre o ramal externo e o ramal de serviço, cuja finalidade é interromper o fluxo de gás no ramal de serviço e no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).

**LXXII – Estudo de Análises de Riscos (EAR):** estudo realizado por equipe multidisciplinar através de um processo sistemático para compreender a natureza do risco e deduzir o nível de risco da Concessionária, visando à prevenção de acidentes que possam colocar em risco a saúde e a segurança da população, bem como do meio ambiente;

**LXXIII – Emergência:** toda ocorrência, que foge ao controle de um processo, sistema ou atividade, da qual possam resultar danos às pessoas, ao meio ambiente, aos equipamentos ou ao patrimônio da Concessionária ou de terceiros, envolvendo atividades ou instalações, e que requeiram o acionamento da estrutura organizacional de resposta (EOR);

**LXXIV – Estrutura Organizacional de Resposta (EOR):** estrutura previamente estabelecida, mobilizada quando de uma situação de emergência, com a finalidade de utilizar recursos e implementar as ações dos procedimentos operacionais de resposta;

**LXXV – Risco:** combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões);

**LXXVI – Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SGSMS):** É o conjunto de elementos interagindo com a força de trabalho, através de diretrizes e padrões, para promover a melhoria do desempenho global e aumentar a postura preventiva e preditiva com relação às questões de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Concessionária.

“Art. 5º

II -

a) execução de Serviços no Sistema de Distribuição de Gás Canalizado, colocação de equipamentos da Concessionária, do interessado ou do Consumidor na instalação predial da Unidade Consumidora, bem como das obras de adequação dos ambientes onde estiverem instalados os aparelhos de consumo de gás, cuja padronização, devidamente aprovada pela ARPB, deverá ser previamente informada ao interessado ou ao consumidor;

§ 10. Quando ocorrer a alteração de titularidade prevista no § 8º deste artigo e não existindo responsável pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás, a Concessionária poderá suspender o fornecimento ou desligar a Unidade Consumidora.”

“Art. 6º

§ 1º A Concessionária pode condicionar a ligação de Unidade Consumidora à solução de débito de responsabilidade do interessado, decorrente de fatos originados pela Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, no mesmo ou em outro local da área de concessão, exceto nos casos de sucessão civil ou comercial, observando ainda o disposto no § 2º do Art. 45.

§ 2º Para os interessados e/ou unidades consumidoras com consumo superior a 300 mil m<sup>3</sup>/mês, a Concessionária pode condicionar o atendimento à solicitação de ligação ou o aumento de capacidade a cláusulas especiais de garantia de adimplência, as quais devem ser ajustadas mediante acordo entre as partes, nos respectivos Contratos de Fornecimento, cujas cláusulas serão verificadas pela ARPB por ocasião da homologação.”

“Art. 7º

I -

Tabela I - Dos Prazos Pertinentes ao Pedido de Ligação

Item		Etapa de Adaptação (*)	Etapa de Aplicação (*)
Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação – por classe de pressão, excluídos os casos de: -Inexistência de RD em frente à Unidade Consumidora; -Necessidade de remanejamento ou ampliação do SD; -Necessidade de construção de RE ou RS pela Concessionária e de RI pelo Consumidor; -Necessidade de instalação de CRM; -Necessidade de adequação das instalações do Consumidor aos padrões técnicos da Concessionária. Nesse caso, a notificação deverá ser feita pela Concessionária por escrito.	Alta Pressão AP	7 dias úteis	5 dias úteis
	Média Pressão MP	3 dias úteis	2 dias úteis
	Baixa Pressão BP	3 dias úteis	1 dia útil

## "Art. 9°

§ 1º Quando o Consumidor estiver sujeito à taxas de religação, elas somente serão cobradas em fatura de gás emitida após a regularização do fornecimento.

## "Art. 12.

Tabela II - Limites de Pressão		
Classe de Pressão	Mínima	Máxima
Alta (kgf/cm <sup>2</sup> )	13,01	52,00
Média (kgf/cm <sup>2</sup> )	4,01	13,00
Baixa (kgf/cm <sup>2</sup> )	0,05	4,00

## "Art. 17.

§ 1º A pessoa jurídica ou física responsável pelos estabelecimentos ou pela entidade de que trata o *caput* deste artigo deve, através de representante(s) legal(is), manifestar-se pela opção do fornecimento de gás, através de assinatura do pedido de ligação, nas condições previstas neste artigo.

## "Art. 19.

§ 1º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma Unidade Consumidora, cada atividade será classificada como uma Unidade Consumidora em separado.

§ 2º Empresas terceirizadas que prestem seus serviços nas instalações da unidade consumidora e que também sejam usuárias do gás natural serão tratadas como unidades consumidoras autônomas e classificados de acordo com a atividade exercida.

Art. 21. Para os fins deste Regulamento, a Concessionária deve agrupar as Unidades Consumidoras em Segmentos de Consumo conforme o art. 2º, inciso LXV.

## Art. 23.

V – Segmento de Consumo da Unidade Consumidora;

**Parágrafo único.** Os dados relativos ao cadastro das Unidades Consumidoras devem ser mantidos durante todo o período de fornecimento do gás e por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data do desligamento da Unidade Consumidora da rede de distribuição.

## Art. 25.

I – a identificação do Consumidor e de seus representantes legais;

§ 1º Cópia dos Contratos de Fornecimento e seus aditivos devem ser enviados pela Concessionária à ARPB, em até 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

## Art. 28.

§ 1º A mudança nos padrões técnicos definidos pela Concessionária será submetida à aprovação da ARPB com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência da entrada em vigor dos padrões modificados.

Art. 32. Os lacres instalados nos Medidores de Vazão, outros equipamentos e instalações somente podem ser rompidos por representante devidamente autorizado pela Concessionária.

Art. 40. A Concessionária efetuará as leituras bem como os faturamentos dos Consumidores residenciais e comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três), de acordo com o calendário respectivo.

§ 1º O ciclo de faturamento dos Consumidores residenciais e comerciais compreende: o fornecimento de gás, a leitura do consumo registrado no Medidor de Vazão e a emissão/apresentação do documento de cobrança contendo a informação da data de vencimento da fatura de gás.

§ 2º A leitura inicial ou final dos Consumidores residenciais e comerciais pode corresponder a um ciclo de faturamento distinto do previsto no *caput* deste artigo, em se tratando de suspensão do fornecimento de gás natural ou de novos contratos de adesão, para este caso o período de consumo de gás não deve ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º Com exceção dos Segmentos de Consumo residencial e comercial, os demais têm o ciclo de faturamento semanal, condição que deve estar expressa nos contratos de fornecimento de gás ou nos contratos de adesão.

§ 5º Com exceção dos Segmentos de Consumo residencial e comercial, cujo ciclo de faturamento é mensal, os demais segmentos ou consumidores de pequeno porte dentro de um determinado segmento podem ter seu ciclo de faturamento estendido para quinzenal ou mensal, a critério da concessionária, fundamentada em suas políticas de crédito e faturamento.

Art. 43. Havendo necessidade de remanejamento de roteiro de leitura dos Segmentos de Consumo residencial e comercial ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras podem ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, sendo a Concessionária obrigada a fazer comunicação, por escrito, aos Consumidores com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da leitura programada, podendo ser, inclusive, por mensagens na fatura de gás.

Art. 44. Ocorrendo impedimento ocasional ao acesso para leitura do Medidor de Vazão, a Concessionária adotará, como volumes de consumo de gás para fins de faturamento, a média dos volumes medidos e faturados em período abrangido pelos 03 (três) faturamentos anteriores, aplicando-se a tarifa vigente.

§ 1º A situação prevista no *caput* deste artigo, quando por responsabilidade exclusiva do Consumidor, fica restrita a 03 (três) faturamentos consecutivos, sendo que, após este período, o fornecimento ficará sujeito à interrupção, nos termos do § 6º do art. 61.

Art. 45. No caso de ser comprovado furto de gás por adulteração do Medidor de Vazão, ligações diretas ou em paralelo ao referido Medidor ou ainda outras formas de desvio, a Concessionária, sem prejuízo das ações judiciais cíveis e/ou criminais que decidir promover

contra o Consumidor, pode cobrar os valores não faturados com base em consumos anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades ou, ainda, por estimativa de consumo, horário e regime de funcionamento dos equipamentos ou aparelhos instalados na Unidade Consumidora, considerando todo o período, tecnicamente determinado, de prática da irregularidade apurada, adotando-se a tarifa vigente na data da constatação e o adicional de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a ser acrescido ao mesmo, a título de custo administrativo.

.....  
**Art. 46.** .....

§ 1º O prazo máximo para a verificação de leitura e de consumo medido, a pedido do Consumidor, será de 4 (quatro) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

.....  
**Art. 47.** As devoluções ao Consumidor de valores referentes a erros de faturamento, de leitura ou de medição, os quais tenham resultado em cobranças indevidas, devem ocorrer na fatura imediatamente seguinte à data da constatação do erro que a gerou, aplicando-se a tarifa vigente.

**Parágrafo único.** Caso os consumidores não estejam mais ligados à rede de distribuição da concessionária, as devoluções de que trata este artigo devem ocorrer nos prazos máximos, contados da data da constatação do erro, de 10 (dez) dias úteis, na Etapa de Adaptação, e de 07 (sete) dias úteis, na Etapa de Aplicação, empregando-se a tarifa vigente.

.....  
**Art. 50.** .....

.....  
**VIII** – indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) faturamentos, faturamento a faturamento;

.....  
**XIII** – restituição de valores relativos a erro de faturamentos anteriores;

.....  
**XX** – número do telefone da Ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Concessionária;

.....  
**§ 1º** (anterior parágrafo único)

.....  
**§ 2º** Sem prejuízo às exigências contidas neste artigo, fica facultado à Concessionária a mudança no leiaute da Nota Fiscal/Fatura de Gás ou do Demonstrativo de Consumo, mediante prévia aprovação da ARPB.

.....  
**Art. 52.** A Concessionária deve disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) datas de vencimento das faturas residenciais e comerciais, com diferença mínima de 5 (cinco) dias entre uma data e outra, podendo o Consumidor optar pela que lhe convier.

.....  
**Art. 55.** O intervalo entre o vencimento de uma fatura de gás e o da seguinte dos Consumidores residenciais e comerciais deve ser de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias e no máximo 35 (trinta e cinco) dias, ressalvados os casos específicos previstos neste Regulamento.

.....  
**Art. 57.** .....

.....  
**§ 1º** Caso haja concordância por parte do Consumidor, a Concessionária poderá enviar a segunda via de fatura de gás via endereço eletrônico.

**§ 2º** A Concessionária poderá ainda disponibilizar a segunda via de fatura de gás em seu portal de internet, garantindo, para tal, o sigilo das informações cadastrais do Consumidor.

.....  
**Art. 61.** .....

.....  
**§ 3º** Para o Consumidor do Segmento de Consumo Residencial, o prazo previsto para a interrupção do fornecimento não pode

ser inferior a 60 (sessenta) dias, mantidas as condições e os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....  
**§ 8º** Nos casos em que houver débitos relativos a outros serviços diferentes do fornecimento de gás, fica vedada a suspensão do fornecimento por inadimplência de pagamento pelo Consumidor.

.....  
**§ 15.** A interrupção do fornecimento pelos motivos apresentados nos incisos III, V, VI VIII, IX e X deste artigo não isenta o Consumidor de responsabilidade civil e/ou criminal, quando for o caso.

.....  
**Art. 64.** A Concessionária deve adotar prática de segurança e demais medidas necessárias, baseadas em Estudos e Análises de Riscos, para evitar ou minimizar a exposição dos Consumidores ou de terceiros a riscos decorrentes da inadequada utilização do gás canalizado ou da não conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas ou regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Concessionária deve manter equipes de resposta às emergências, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

.....  
**Art. 68.** .....

**Parágrafo único.** Além do previsto no *caput* deste artigo, a Concessionária deverá divulgar o seu PEL (Plano de Emergência Local) junto a todos os seus Consumidores, aos órgãos públicos e privados e à comunidade em geral onde está implantada a rede de distribuição da concessionária.

.....  
**Art. 71.** .....

.....  
**§ 2º FONE:** relação entre número de chamadas telefônicas atendidas até o segundo toque e o número total de chamadas telefônicas, calculada mensalmente.

**Art. 72.** As interrupções consideradas no § 1º do artigo anterior estão relacionadas com a realização de serviços de manutenção ou de manobras operacionais, devendo a Concessionária informar ao(s) Consumidor(es) afetado(s) pelo procedimento, com a antecedência mínima estipulada neste Regulamento, e informar a data, o horário e a duração prevista para as mesmas. Para os Consumidores residenciais e comerciais, esse AVISO, a critério da Concessionária, poderá ser realizado através de jornal de grande circulação no Estado da Paraíba e de estações de rádio locais.

.....  
**Art. 79.** O encaminhamento dos relatórios das apurações dos indicadores individual e coletivo referido no parágrafo único do art. 78 deverá ser providenciado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil.

.....  
**Art. 86.** .....

**II** – coletivo, em cada PTC/EG do Sistema de Distribuição.

**§ 1º** Em termos coletivos, a apuração da pressão deverá ocorrer de maneira contínua, diariamente, a cada hora inteira, durante todo o período da concessão, em todos os PTC's/EGs a serem definidas pela ARPB, sendo que os resultados obtidos deverão ser apresentados à ARPB trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada trimestre civil.

.....  
**Art. 92.** Em termos coletivos, caso o valor da pressão apurado em uma PTC/EG qualquer fique acima dos limites máximos fixados para o Sistema de Distribuição de Gás Canalizado, a Concessionária ficará sujeita ao pagamento do valor correspondente à multa prevista no Anexo II deste Regulamento, referente às penalidades do Grupo 2.

.....  
**Art. 98.** .....

.....  
**II** – possuir estações de odorização automatizadas de alta precisão, nos PTC's e nas EG's que interligam os gasodutos que abastecem os Consumidores nos segmentos residencial e comercial, as quais sejam capazes de ajustar o COG em níveis compatíveis com as variações de vazão e pressão do gás; e

.....  
**Art. 100.** .....

.....  
**III** – EG's.

.....  
**Art. 103.** .....

.....  
**Parágrafo único.**.....

.....  
**I** – EG ou qualquer outro ponto do sistema de distribuição, inclusive ponto de entrega;

.....  
**Art. 104.** A medição da COG será realizada, diariamente, com a utilização de odorímetros ou cromatógrafos, durante todo o período de concessão, na EG mais distante do PTC.

.....  
 § 1º Caso haja mais de um PTC, o mesmo procedimento de medição da concentração do odorante no gás deverá ser adotado em todos os casos, durante todo o período da Concessão, através de amostras coletadas ao longo do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado, a critério da ARPB, considerados os limites operacionais, às custas da Concessionária, para aferir a concentração de odorante e verificar a eficácia do processo de odorização.

.....  
**Art. 109.** .....

.....  
**IV** – EG's.

.....  
**Art. 119.** A Concessionária deverá gerar relatórios sobre a Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, contendo todas as ocorrências, referente aos riscos de Segurança e Saúde no Trabalho e aos riscos Ambientais, resultantes das diferentes atividades inerentes à Distribuição do Gás Canalizado, inclusive as que envolverem prepostos, sendo que destaque especial deverá ser dado às que resultarem em acidentes pessoais, envolvendo empregados da Concessionária ou não.

.....  
 § 1º Os relatórios citados no *caput* deste artigo deverão ser permanentemente confrontados com padrões de referência do Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, indicando o adequado nível da Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do serviço prestado e resultando, quando for o caso, em providências para adequá-lo.

.....  
 § 2º Anualmente, deverá ser encaminhado à ARPB relatório contemplando, no mínimo:

.....  
**IV** – campanhas preventivas / educativas de difusão sócioambiental sobre o uso seguro do gás.

.....  
 § 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a partir da Etapa de Aplicação, quando houver acidentes fatais e/ou com ferimentos graves envolvendo terceiros (Consumidores ou não) e/ou empregados, a Concessionária deverá encaminhar à ARPB relatório preliminar em 24 (vinte e quatro) horas e, definitivo, em 10 (dez) dias corridos.

.....  
**Art. 122.** .....

.....  
 § 1º A obrigação de instalação de lojas ou agências credenciadas, franquizadas ou próprias da Concessionária, fica condicionada à presença de ligações de Unidades Consumidoras dos

Segmentos Residencial e Comercial, desde que a demanda justifique a referida instalação.

.....  
**ANEXO II**

.....  
**2.2.** .....

.....  
**2.2.1.** .....

- .....  
 • no montante do volume do gás efetivamente medido na ETC/EG, no período de tempo afetado.

.....  
 Vgás – Volume de Gás efetivamente medido no PTC / EG, no período de tempo em que o padrão do indicador foi ultrapassado;

.....  
**ANEXO III**

.....  
**2. Procedimentos Operacionais**

A Concessionária deverá elaborar procedimentos correspondentes a cada uma das situações relacionadas, baseado nas hipóteses acidentais identificadas nos Estudos de Análises de Riscos, encaminhando-os à ARPB, no início da Etapa de Aplicação. Até o envio da documentação correspondente, a Concessionária deverá fazer uso dos procedimentos por ela utilizados.

**3. Período de Apuração e Apresentação de Relatórios dos Indicadores** A Concessionária deverá entregar à ARPB, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, relatório específico contendo todas as situações de emergência registradas durante o período de 12 (doze) meses anteriores, apontando, dentre outras informações, a data e o horário de início da emergência, a caracterização da emergência e o diagnóstico da causa da mesma, o TAE correspondente e a duração das providências necessárias à normalização, o número estimado de Consumidores afetados pela mesma, por grupo de Consumidores (\*), além das providências tomadas, em decorrência da caracterização da emergência.

(\*) região geográfica: Municípios, PTC's e EG's; classe de pressão: BP, MP e AP; e Segmento de Consumo: residencial, comercial, industrial, automotivo, cogeração e termoeletricidade.

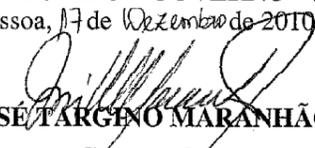
.....  
**5. Registro de Informações e Sistema Informatizado**

Para se evitar distorções na contagem do tempo, a Concessionária deverá providenciar controle, através de sistema informatizado, onde fiquem registrados todas as ocorrências, bem como as datas e os horários necessários à comprovação do início e término de cada ocorrência de emergência.

**Art. 2º** Revogam-se os incisos IX, XI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e LXIV do Art. 2º e o § 2º do artigo 31, do Anexo Único do Decreto Nº 29.331, de 10 de junho de 2008.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010, 122º da Proclamação da República

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

Decreto nº 30.924 de 17 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG//2193/2234/2933/3817/4002/4045/4072/4078/4287/4319/4380/4447/4554/4586/4831/4853/2010,

**D E C R E T A:**

Art. - 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 17.772.088,00** (dezesete milhões setecentos e setenta e dois mil e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.202 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	87.155,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>87.155,00</b>

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	350.000,00
	3190.13	01	10.000,00
	3191.13	00	96.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>456.000,00</b>

21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	30.000,00
	3190.13	01	40.000,00
	3191.13	00	100.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>170.000,00</b>

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	250.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>250.000,00</b>

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	400.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>400.000,00</b>

22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	22.000,00
	3190.13	01	6.000,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>29.000,00</b>

22.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	6.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>6.000,00</b>

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	510.000,00
	3190.13	01	120.000,00
	3191.13	00	20.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>650.000,00</b>

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.520.000,00
	3191.13	00	310.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.830.000,00</b>

27.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	330.000,00
	3190.13	01	16.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>346.000,00</b>

27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.600.000,00
	3190.13	01	48.000,00
	3191.13	00	679.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.327.000,00</b>

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	615.998,00
	3190.13	01	296,00
	3191.13	00	94.995,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>711.289,00</b>

28.205 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	90.000,00
	3190.13	01	55.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>145.000,00</b>

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.800.000,00
	3191.13	00	1.140.000,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	6.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.946.000,00</b>

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	3.384.081,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.384.081,00</b>

35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.950.000,00
	3190.13	01	30.000,00
	3191.13	00	30.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.010.000,00</b>

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	937.406,00
	3190.13	01	87.157,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.024.563,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17.772.088,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.126.5292.1681 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROFISCO	3390.39	00	80.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>80.000,00</b>

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4210 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	16.210,00
10.122.5046.4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	1.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>17.210,00</b>

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156.2460 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.39	00	2.000,00
	4490.52	00	1.000.000,00
18.544.5156.2531 - RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	00	4.300,00
22.122.5046.4205 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	17.327,00
22.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	228,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	2.000,00
	3390.36	00	1.565,00
	3390.47	00	15.800,00
	4490.52	00	8.920,00
22.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	16.000,00

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156.1698 - ESTUDO DA VIABILIDADE ECONOMICA DO APROVEITAMENTO DE REJEITOS DE LAVRA DE GARIMPOS E MINAS	3390.14	00	2.000,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	2.000,00
22.663.5156.1731 - IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING DA PEDRA	3390.14	00	1.000,00
22.663.5156.4022 - QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL	3390.14	00	4.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	3.000,00
	4490.51	00	4.000,00
	4490.52	00	10.000,00
22.663.5156.4451 - MONITORAMENTO DO MERCADO MINERAL	3390.14	00	8.000,00
	3390.30	00	6.000,00
	3390.35	00	12.000,00
	3390.39	00	14.000,00
	4490.52	00	10.000,00
22.663.5156.4452 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO MINERAL	3390.14	00	4.300,00
	3390.30	00	7.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	15.000,00
	4490.52	00	25.000,00
22.663.5156.4455 - DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS SOBRE RECURSOS MINERAIS	3390.14	00	18.000,00
	3390.30	00	7.385,00
	3390.36	00	6.000,00
	3390.39	00	12.000,00
	4490.51	00	6.000,00
	4490.52	00	6.000,00
22.663.5156.1732 - REORGANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO MINERAL DE VÁRZEA	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	4490.51	00	5.000,00
28.846.0000.7004 - AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	5.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.302.825,00</b>

**22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	37.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>37.000,00</b>

**22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	3.789,00
	3191.13	01	2.500,00
13.392.5178.2339 - PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390.39	00	6.000,00
13.392.5178.2353 - PROMOÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS	3390.39	00	2.600,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>14.889,00</b>

**22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	40.000,00
10.122.5046.4213 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	41.400,00
10.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	15.000,00
	4490.52	00	34.435,00
10.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	28.900,00
10.128.5101.2754 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.32	00	4.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	4490.52	00	6.200,00
10.128.5101.2766 - APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	3.500,00
	3390.36	00	7.800,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	7.000,00
10.242.5101.4373 - APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390.14	00	3.000,00
	3390.32	00	2.200,00
	3390.33	00	1.100,00
	4490.52	00	41.500,00
10.367.5101.4229 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.30	00	4.700,00
	3390.32	00	2.800,00
	3390.33	00	3.900,00
	3390.36	00	11.100,00
	3390.39	00	6.600,00
	4490.52	00	8.000,00
10.367.5101.4374 - FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.30	00	12.000,00
	3390.32	00	1.500,00
	3390.33	00	2.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	4.700,00
	4490.52	00	19.300,00

**22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.367.5101.1639 - INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD EM CAMPINA GRANDE	3390.30	00	3.300,00
	3390.36	00	2.800,00
	3390.39	00	10.100,00
	4490.52	00	7.400,00
12.813.5101.1753 - ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	11.000,00
	4490.52	00	3.400,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>389.635,00</b>

**22.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	65.765,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>65.765,00</b>

**25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	63.000,00
	3190.13	01	63.000,00
	3191.13	01	23.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>149.000,00</b>

**27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**
**27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5040.4261 - COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO NO ESTADO	4490.51	00	300.000,00
08.244.5040.1703 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	3390.39	00	200.000,00
	4490.51	00	1.200.000,00
08.244.5040.4264 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39	00	100.000,00
08.244.5040.4268 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.32	00	140.000,00
	3390.39	00	600.000,00
08.244.5040.4441 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS	3350.39	00	100.000,00
08.334.5040.4574 - FOMENTO A INCLUSÃO PRODUTIVA	3390.39	00	187.258,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>2.827.258,00</b>

**27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250.2594 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	00	552.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>552.000,00</b>

**27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013.4330 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390.30	00	250.000,00
	3390.39	00	200.000,00
08.244.5040.1704 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SOCIAIS	4490.52	00	150.000,00
28.846.0000.7051 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	100.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>700.000,00</b>

**28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5281.4370 - COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
	3390.35	00	34.983,00
18.544.5281.4368 - REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS	3390.30	00	10.000,00
	3390.35	00	150.000,00
	3390.39	00	150.000,00
	4490.51	00	240.000,00
19.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	16.440,00
	4490.52	00	35.098,00
19.128.5103.4367 - APOIO A EVENTOS E A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.13	00	16.000,00
	3390.14	00	8.570,00
	3390.30	00	28.751,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	80.000,00
	3390.39	00	150.090,00
19.573.5103.1616 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390.30	00	20.000,00
	3390.35	00	80.000,00
	3390.39	00	258.000,00
	4490.52	00	200.000,00

**28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103.4379 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	70.000,00
	4490.52	00	100.000,00
25.751.5009.4522 - APOIO A PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE FONTES ALTERNATIVAS	3390.13	00	17.000,00
	3390.14	00	5.000,00
	3390.35	00	85.000,00
	3390.39	00	100.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.929.932,00</b>

**29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	50.000,00
	3390.39	00	50.000,00
24.122.5046.4209 - REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	30.000,00
24.122.5046.4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.000,00
24.122.5046.4212 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.39	00	70.000,00
24.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	80.000,00
	3390.13	00	20.000,00
	3390.14	00	30.000,00
	3390.19	00	80.000,00
	3390.32	00	50.000,00
	3390.35	00	50.000,00
	3390.37	00	22.000,00
	4490.52	00	180.000,00
24.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	00	30.000,00
	4490.52	00	50.000,00
24.128.5068.4546 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	150.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>982.000,00</b>

**32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**32.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4073 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
04.121.5001.4365 - ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390.14	00	40.000,00
	3390.35	00	100.000,00
	3390.36	00	50.000,00
	3390.39	00	51.000,00
04.121.5024.1538 - ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.14	00	10.000,00
	3390.39	00	20.000,00
04.121.5292.1718 - FORTALECIMENTO DE SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEP	3390.30	00	10.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	4490.52	00	10.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>351.000,00</b>

**33.000 - PROJETO COOPERAR**  
**33.101 - PROJETO COOPERAR**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175.4417 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	4490.52	00	10.000,00
04.122.5175.4418 - SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	4490.52	00	10.000,00
04.244.5175.1659 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	4490.51	00	90.000,00
	4490.52	00	90.000,00
04.244.5175.1661 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	3390.39	00	20.000,00
	4490.51	00	20.000,00
	4490.52	00	40.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>280.000,00</b>

**34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**  
**34.102 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177.1476 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3390.36	00	500.000,00
18.544.5177.1562 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	00	500.000,00
18.544.5177.1563 - RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	00	173.374,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.173.374,00</b>

**34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	00	50.000,00
04.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	185.700,00
	4490.30	00	140.000,00
	4490.39	00	100.000,00
	4490.52	00	90.000,00
04.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.30	00	56.000,00
	4490.39	00	20.000,00
	4490.52	00	80.000,00
15.122.5046.4205 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490.30	00	17.700,00
	4490.39	00	39.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>778.400,00</b>

**35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**  
**35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	50.000,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	160.000,00
28846.0000.7013 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES	3190.94	00	120.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>330.000,00</b>

**35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
20.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.000,00
	3390.33	00	10.000,00
20.573.5297.4294 - PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>105.000,00</b>

**35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4221 - VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	40.000,00
20.306.5183.4174 - SOPÃO	3390.30	00	14.682,00
	3390.39	00	150.000,00
	4490.52	00	200.000,00
20.605.5183.4165 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	4490.51	00	54.088,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	167.164,00
	3191.92	00	115.084,00
	3390.92	00	379.921,00
	3391.92	00	50.000,00
28.846.0000.7013 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	50.000,00
28.846.0000.7017 - PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	00	3.160.726,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.381.665,00</b>

**35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183.2659 - CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3350.39	00	13.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	6.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	24.882,00
	3391.39	00	300.000,00
20.602.5252.2680 - EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350.39	00	11.524,00
	3390.14	00	20.000,00
	3390.30	00	35.000,00
	3390.32	00	30.000,00
	3390.33	00	35.000,00
	3350.36	00	50.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3340.39	00	32.182,00
	3390.39	00	75.000,00
	3391.39	00	13.476,00

**35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183.1651 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	21.000,00

	4490.51	00	393.076,00
	4490.52	00	56.495,00
20.607.5183.1599 - PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	3390.14	00	7.000,00
	3390.30	00	10.500,00
	3390.35	00	35.000,00
	4490.51	00	130.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.325.135,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17.772.088,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 17 de dezembro de 2010; 121ª da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIATAN QUELES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
 ROOSEVELT VITTA  
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 31.925 de 17 de Dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4814/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil, oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	26.000,00
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	25.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>51.800,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

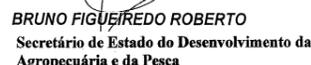
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	21.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	5.000,00
20.306.5183-4174- SOPÃO	4490	70	1.000,00
20.601.5183-4547- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	70	6.000,00
	4490	70	1.000,00
20.605.5183-1679- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	3390	70	4.800,00
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>51.800,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 17 de dezembro de 2010; 122ª da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIATAN QUELES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.818 de 29 de Novembro de 2010

Altera o Decreto nº. 17.371, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre o afastamento dos servidores militares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 86 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 17.371, de 27 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

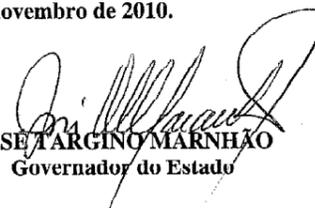
“Art. 2º .....

III – exercer cargos de assessoria militar à Presidência do Poder Legislativo, até o máximo de 04 (quatro) oficiais e 08 (oito) praças.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de Novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 30 de novembro de 2010.  
Republishado por incorreção.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador do Estado

Decreto nº 31.850 de 10 de dezembro de 2010.

Institui o novo Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SEPD visando sua adequação normativa à Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006; revoga o Decreto Estadual nº 11.207, de 24 janeiro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o novo Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SEPD, que passa a reger-se inteiramente pelas seguintes disposições.

**Art. 2º** O Sistema Estadual de Política sobre Drogas - SEPD abrange as atividades de prevenção, de reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Parágrafo único. Consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo do Estado.

**Art. 3º** São objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SEPD:

I - Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas e para o tráfico ilícito;

II - Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas;

III - Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a repressão à produção não autorizada de drogas e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

IV - Adotar estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações bem como das diferentes drogas utilizadas;

V - Identificar o “não-uso”, o “retardamento do uso” e a redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - Dar tratamento especial às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VII - Articular ações entre os diversos serviços e organizações, que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas, e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

VIII - Investir em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

IX - Estabelecer políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3(três) níveis de ensino;

X - Promover a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XI - Observar as orientações da CONAD e demais órgãos de controle social de políticas setoriais específicas; e

XII - Promover o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD.

**Art. 4º** Ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas compete, como órgão consultivo e de assessoramento, por intermédio de ações articuladas, auxiliar, assessorar e alicerçar as políticas sobre drogas no Estado.

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas é composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo (Programa Estadual de Políticas sobre Drogas);

II - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária (Gerência do Sistema Penitenciário);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (Delegacia de Repreensão às Drogas);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Coordenação de Saúde Mental);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano (FUNDAC);

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

VIII - 1 (um) representante da Procuradoria de Justiça do Estado;

IX - 1 (um) representante da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, indicado pelo Secretária de Saúde;

X - 1 (um) representante da Penitenciária de Psiquiatria Forense do Estado;

XI - 1 (um) representante da Polícia Militar (PROERD);

XII - 3 (três) representantes de instituições representativas da sociedade civil, indicadas pela Secretaria de Estado de Governo.

§1º Compete a Secretaria de Estado do Governo (Programa Estadual de Políticas sobre Drogas) a coordenação do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SEPD.

§2º Os membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários de Estado, salvo quanto às indicações referidas nos incisos IX a XII, do artigo 5º, todos nomeados pelo Governador.

§3º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução sucessiva por uma única vez.

**Art. 6º** O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas poderá convocar, em caráter permanente ou temporário, especialistas da Administração Pública Estadual com conhecimento específico na área de drogas para sugerir medidas e ações ao pleno funcionamento do Sistema.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Estadual integrantes do Sistema, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Quando o descumprimento for praticado por autoridade municipal o Conselho comunicará o fato a quem de direito para os fins previstos nesse artigo.

**Art. 8º** Compete à Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em lei, sobre os produtos e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

**Art. 9º** Compete à Delegacia de Repressão às Drogas, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, as atribuições regulamentares próprias e outras complementares decorrentes da ação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 10.** Compete aos órgãos específicos da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a assistência médica de amparo e de reinserção social, na forma prevista pela Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 11.** Os demais órgãos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, no que tange às atividades próprias do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação aos órgãos a que estiverem integrados.

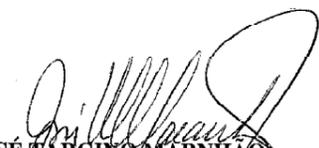
**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado do Governo.

**Art. 13.** Aos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas será concedida Jeton por sessão a que comparecer, correspondente, exclusivamente, ao vencimento atribuído a simbologia CAT-2, estabelecida pela Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto estadual nº. 11.207, de 24 de janeiro de 1986.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador do Estado

**PUBLICADO EM 11/12/2010**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.121** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e a Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** designar os servidores, **RICARDO ANTÔNIO DINIZ DE MELO**, matrícula nº 610.131-3, **HAILTON XAVIER LEITÃO**, matrícula nº 460.148-3 e **VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO**, matrícula nº 460.110-6 para responderem, nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos de Presidente, CCPREV - 1, Diretor Administrativo Financeiro, CCPREV-2 e Procurador Jurídico CCPREV-2, da Paraíba Previdência - PBPREV, respetivamente, com data retroativa a 1º de junho de 2010.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.122** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e com o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** para responder pelo cargo de Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental, Símbolo CSP-1, o **Cel QOC, Matrícula 512.395-0, WOLGRAND PINTO LORDÃO JÚNIOR**, cumulativamente com os cargos que já exerce.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.123** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e com o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** para responder pelo cargo de Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, Símbolo CSP-1, o **Tenente-Coronel QOC, Matrícula 511.877-8, GERALDO RAMOS DE SOUSA**, cumulativamente com o cargo que já exerce.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.124** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 9º, 10, alínea "a", 17 alínea "a", 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 6º, 40 inciso I e 42, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista o Parecer referente ao Processo nº 0103/2010-PJ, publicado no Bol PM nº 0210 de 30 de novembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro 2009, o **CAPITÃO PM, matrícula 516.968-2, TEÓGENES ARAÚJO LIMA**.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.125** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0233/2010-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 17 de novembro de 2010, o **CAPITÃO QOA Matrícula 512.635-5 SEVERINO DO RAMO MENDONÇA RODRIGUES**, classificado no **10º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **10º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.126** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 9º, 10, alínea "a", 17 alínea "a", 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 6º, 40 inciso I e 42, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e considerando os efeitos do ato governamental nº 3.015, de 12 de novembro de 2010, publicado no D.O.E de 13 de novembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2006, o **1º TENENTE PM, matrícula 520.705-3, MARIA PERPETUA DO SOCORRO MONTE MELO DIAS**.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.127** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 9º, 10, alínea "a", 17 alínea "a", 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 6º, 40 inciso I e 42, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e considerando os efeitos do ato governamental nº 3.015, de 12 de novembro de 2010, publicado no D.O.E de 13 de novembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2003, o **2º TENENTE PM, matrícula 520.705-3, MARIA PERPETUA DO SOCORRO MONTE MELO DIAS**.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.128** João Pessoa, PB, 17 de Dezembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0230/2010-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 06 de dezembro de 2010, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 511.748-8 JOSÉ DE LUCENA ARAÚJO**, classificado no **3º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **3º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação para Praças e Oficiais aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

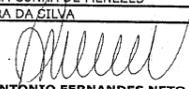
## Secretarias de Estado Administração

RESENHA Nº 332/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	10.032.021-0	ANA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	071.753-3	Nº 839/2010
SEEC	10.035.446-7	ANA MARIA DE GOUVEIA	127.441-2	Nº 863/2010
SEEC	10.001.820-3	CARMELIA ALMEIDA VITORINO MARTINS	084.753-4	Nº 858/2010
SES	10.030.048-1	CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO	072.843-8	Nº 810/2010
SEPLAG	10.027.644-0	EDJANE DANTAS FERREIRA DA CUNHA	079.396-5	Nº 731/2010
SES	10.051.564-9	FRANCISCA MARTINS BARROS FILHA	068.265-9	Nº 789/2010
SER	10.024.951-5	FRANCISCO SERAPHICO FERREZ DA NOBREGA	147.800-1	Nº 852/2010
SES	10.017.710-7	JOSE GERSON MOREIRA GADELHA	067.440-1	Nº 845/2010
SCS	10.032.022-0	LIGIA MARIA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS	073.150-1	Nº 838/2010
SES	10.030.576-9	MARIA DE FATIMA FERNANDES SOUZA	076.064-1	Nº 844/2010
SEEC	10.002.867-5	MARIA DE FATIMA NUNES ARRUDA CAMILO	085.477-8	Nº 859/2010
SEEC	10.021.554-8	ROBERTO PEREIRA RIBEIRO	072.477-7	Nº 861/2010
SER	10.031.194-6	SEVERINA FATIMA SOARES CORREIA	075.292-4	Nº 814/2010
SES	10.031.792-8	SUELY MOREIRA GADELHA DE ANDRADE	073.160-9	Nº 836/2010
SEDAP	10.030.561-0	TEREZA CRISTINA CUNHA DE MENEZES	124.834-1	Nº 846/2010
SES	10.030.308 1	TEREZA FERREIRA DA SILVA	080.039-2	Nº 780/2010

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 624/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15/12/2010

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** o **Processo de Desavervação de Tempo de Serviço** do servidore abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	MARYLAM FONSECA GOMES	090.397-3	10.037.343-7	EMPRESA PRIVADA	De 02.07.73 a 28.02.74	237
					De 01.03.74 a 20.04.77	1.145

RESENHA Nº 622/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15/12/2010

**O Diretor Executivo de Recursos Humanos**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10.037.300-3	ELIANE DE ARAUJO LIMA	084.319-9	SEEC

  
**MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

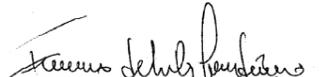
## Educação e Cultura

Portaria nº 532

João Pessoa, 09 de 12 de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10032857-1/2010-SA.

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **VALDINEIDE CARDOSO DANTAS**, Professor, matrícula nº 84.515-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário do Centro Paraibano de Educação Solidária CEPES-SJ-1, na cidade de São José de Piranhas.

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

## Saúde

PORTARIA Nº 741

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe confere, Considerando as iniciativas de combate à Mortalidade Infantil e Neonatal no âmbito do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

I - Nomear os titulares abaixo descritos para os cargos de presidente e vice-presidente do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Infantil e Neonatal, respectivamente.

Presidente : EDUARDO SERGIO SOARES SOUSA

Vice-Presidente: ALESSANDRA HELENA CANTISANI BORGES

II - Esta Portaria obedece às normas estabelecidas no Regimento Interno do referido Comitê, no que diz respeito às competências do mandato dos cargos em pauta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 742/2010

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução nº 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição dos membros Esperdito Pedro da Silva, Rafaela Soares de Farias, Solange Soares da Silva Felix, Maria das Graças e Iber Câmara de Oliveira (representante do segmento usuário);

- Jorge de Oliveira Gomes
  - Cleane Toscano Souto Bezerra
  - Rita de Cássia Cordeiro de Oliveira
  - João Wandemberg Maciel
  - Pedro Paulo Araújo Peixoto (representante do segmento usuário).
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 743

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução nº 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Renovar o mandato dos membros abaixo relacionados que compõem o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba - CEP/SES/PB, conforme determina a Resolução nº 370 de 08 de março de 2007, ficando assim sua composição;

COORDENADORA:

Zeide Domiciano Cabral Monteiro

VICE-COORDENADOR:

Pedro Paulo Araújo Peixoto

DEMAIS MEMBROS:

Gabriele Giacomelli

João Wandemberg Maciel

Bernadete Moreira de Moura

Jorge Luiz da Silva Cunha

Wilton Wilney Nascimento Padilha

Zeide Domiciano Cabral Monteiro

Pedro Paulo Araújo Peixoto

Jorge de Oliveira Gomes

Cleane Toscano Souto Bezerra

Rita de Cássia Cordeiro de Oliveira

Urânia Catão Maribondo da Trindade

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

## Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 72/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, e **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo as seguintes obras:

\*Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: Sede do Município/Comunidade Urubu-Caboré, no município de Picuí/PB, objeto do **Contrato 052/2010**;

\*Recuperação de 03 Passagens Molhadas sobre os Riachos Gamelas, na localidade Juá, Chabocão do Peixe, na localidade Taperá e Condado, na localidade Bilica, no município de Triunfo/PB, objeto do **Contrato 030/2010**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 73/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, e **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo as obras de **Recuperação de Rodovia PB-411, trecho: PB-395, no município de Triunfo, Contrato SEIE 048/2010**;

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 74/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, e **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo as seguintes obras de Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: sede do município/Sítio Franco, no município de São José dos Cordeiros/PB, objeto do **Contrato 056/2010**;

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 75/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, e **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo a obra de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO/POÇO REDONDO/SÍTIO PICOS, no município de SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, objeto do **Contrato 060/2010**

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 76/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

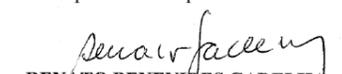
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula **66.550-9**, para fiscalizar a execução das obras de **Recuperação de Estrada Vicinal**, trechos: São João do Rio do Peixe/Araças e São João do Rio do Peixe/Barra de São Bento I, no município de São João do Rio do Peixe/PB, Contrato SEIO 062/2010, que estão sendo executadas pela **Limpe Mais Construções Ltda.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 373/10

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, considerando denúncia formulada pelo Engenheiro Civil José Salvino Lucena de Oliveira, decorrente de irregularidades relacionada com o Projeto Estrutural do Mercado de Multiuso, em Tambaú, nesta capital,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: Bela. VALKIRIA DE SOUZA CABRAL, Engenheiros Civis ELDNO FERREIRA DA CRUZ e RONALDO JUSTINO DA COSTA, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para, sob a presidência do primeiro, apurar todos os fatos elencados na denúncia formulada.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório circunstanciado a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

  
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE  
Diretor Superintendente

## Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº. 001/2010

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto nº. 15.826 de 12 de novembro de 1993. Considerando a necessidade de disciplinar as apostas por parte dos Agentes Lotéricos:

RESOLVE: baixar a seguinte norma

Fica proibido o uso de máquinas eletrônicas nas apostas das Loterias de Números, determinando-se o uso exclusivo das tradicionais apostas através de talão, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Portaria nº. 18/96, Titulo V. Do Descredenciamento.

Publique-se Dê-se ciência

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

  
PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO  
Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 050 / GAB.PRES.PNPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

- I - Tornar sem efeito a Portaria No. 049/2010, de 01 de dezembro de 2010.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 609

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 38434-10

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JALI BASTO DE SOUZA CARDOSO beneficiária do ex-servidor falecido, ANTONIO CARDOSO TAVEIRA, mat. 40.262-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 2669

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 3944-08

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-Nº 1281 de 24/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR “EX-OFFICIO” 3º Sargento PM JOSÉ CORDEIRO DIAS, matrícula nº 503.292-0, conforme o disposto no Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/88, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “c”.

João Pessoa, 22 de novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 0584

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12025/06,

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – 0269, publicada no D.O.E. de 17 de Junho de 2007, que passará a ter a seguinte redação

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ODETE DOS SANTOS SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2337, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de novembro de 2006 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 2667

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 7655-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1215 de 16/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.936-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º, § 2º, da EC nº. 41/03 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com a redação dada pela EC nº. 20/98.

João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 2670

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 3940-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1277 de 24/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR “EX-OFFICIO” o 3º Sargento PM IVAN MORAIS MARAVILHA, matrícula nº. 502.882-5, conforme o disposto no Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “c”.

João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2675

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 1817-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 961 de 07/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DAMIANA PEREIRA DE SOUZA, Professor, matrícula nº. 68.532-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2677

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 584-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1289 de 24/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA LUIZ DOS SANTOS, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº. 79.813-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2678

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 8811-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1386 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ERLUCE DA SILVA PINTO, Professor, matrícula nº. 65.582-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2704

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 9382-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 498 de 13/05/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora KLEIDE DA SILVA COLAÇO, Professor, matrícula nº. 85.442-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2705

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 8908-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1118 de 12/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUZINETE DA SILVA, Professor, matrícula nº. 63.461-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2706

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 8172-06

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 219 de 01/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CÉLIA MARIA ALVES DE AGUIAR, Professor, matrícula nº. 72.137-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2708

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 1626-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1129 de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EVANIZE DE SOUSA OLIVEIRA, Professor, matrícula nº. 62.262-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2709

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 7719-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 270 de 03/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SOARES LEITE DE SOUSA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 90.592-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2826

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 8822-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1044 de 10/10/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO, Professor, matrícula nº. 71.583-2 lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º 2828**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º 1993-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 031 de 27/01/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º. 75.150-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da EC n.º. 41/03 C/C art. 8º, I e II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/85.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 2681**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4813-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **RITA DE CASSIA GOMES GOUVEIA**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 96.303-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/98 c/c Art. 3º da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 2781**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 27638-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, Procurador do Estado, matrícula n.º. 60.118-7, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional n.º. 47/05.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 585**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37865-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUZINETE RICARTE DE SOUSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ARIMATEA DOS SANTOS**, mat. 501.137-0, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 586**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37665-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDINETE FARIAS DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **CLAUDIO DA SILVA**, mat. 67.044-8, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 587**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37698-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VERÔNICA NEVES ARNOUD** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO VIBAMAR DIAS ARNOUD**, mat. 73.378-4, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 588**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 38194-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RONALDO CAVALCANTI DE LIMA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO SOCORRO DO VALE LIMA**, mat. 72.357-6, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 589**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37237-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO DE MELO COSTA** beneficiária do ex-servidor falecido, **FERNANDO COUTINHO DA COSTA**, mat. 3.560-2, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 590**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37436-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **HELIO ALMEIDA DINIZ**, mat. 65.424-8, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 592**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37976-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DIJANETE RODRIGUES BARBOSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO ALVES BARBOSA**, mat. 37.109-2, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 593**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37416-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **YÊDA MARIA DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, mat. 470.755-9, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 594**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 37725-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZINHA EUGENIO SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, mat. 3.400-2, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria n.º 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/n.º 394/2010**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	6959-09	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	502.528-1	REV. DE APOSENTADORIA
02	7021-09	JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS	67.625-0	REV. DE APOSENTADORIA
03	7157-09	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	502.245-2	REV. DE APOSENTADORIA
04	7284-09	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	505.218-1	REV. DE APOSENTADORIA
05	11393-09	LOURIVAL FELIX DA SILVA	500.731-3	REV. DE APOSENTADORIA
06	7538-09	JOSÉ SERAFIM DA COSTA	503.104-4	REV. DE APOSENTADORIA
07	6941-09	JORGE CLAUDIO PEREIRA GOMES	620.137-3	REV. DE APOSENTADORIA
08	6251-09	SEVERINO AGUIAR DA COSTA	505.012-0	REV. DE APOSENTADORIA
09	7027-09	JOSE LEONCIO DA SILVA	503.750-6	REV. DE APOSENTADORIA
10	7548-09	JOSÉ PEDRO DE SOUZA	500.817-4	REV. DE APOSENTADORIA
11	10867-09	JOSE QUERINO SOBRINHO	508.008-8	REV. DE APOSENTADORIA
12	6255-09	SEVERINO DO RAMO ALVES DA SILVA	511.599-0	REV. DE APOSENTADORIA
13	11398-09	ANTENOR MOREIRA DE OLIVEIRA	502.342-4	REV. DE APOSENTADORIA
14	11040-09	ARLINDO DA COSTA BATISTA	502.397-1	REV. DE APOSENTADORIA
15	7981-09	VALDIR TERTO COELHO	500.295-8	REV. DE APOSENTADORIA
16	12073-09	CONRADO AUGUSTO ABRANTES SILVA	519.486-5	REV. DE APOSENTADORIA
17	6195-09	FRANCISCO PAULO DA SILVA	501.917-6	REV. DE APOSENTADORIA
18	7013-09	SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA	503.484-1	REV. DE APOSENTADORIA
19	11391-09	EDES FERREIRA DA SILVA	500.473-0	REV. DE APOSENTADORIA
20	6615-09	JOSE BEZERRA DA SILVA	43.033-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de Novembro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/n.º 490/2010**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
37249-10	ANA CRISTINA MENDONÇA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de Novembro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/n.º 477/2010**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
39626-10	ANTONIO RODRIGUES DE MOURA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/nº 462/2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
33531-10	IRIS MARTA BARBOSA PAIVA	RETROATIVO DE PENSÃO João Pessoa, 09 de Dezembro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/nº 426/2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6458-08	ANTONIO PEREIRA A. DA CUNHA	RETROATIVO DE PENSÃO João Pessoa, 29 de Novembro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/nº 478/2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	40248-10	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LIMA	28.238-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	40247-10	MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA	46.899-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	40249-10	MARIA LUIZA DE ALMEIDA NEVES	47.452-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

**Resenha/PBprev/GP/nº 470/2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	37268-10	JANEIDE TEIXEIRA CAMARA	57.270-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	585-10	MARIA ZEFERINA DE FREITAS	131.453-0	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	24265-10	ROBERTA MARIA DE CARVALHO COSTA	65.559-7	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	26969-10	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVEIRA	67.588-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05	37695-10	OLGA MARIA LEITE VIEIRA DE FIGUEIREDO	36.400-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
06	34980-10	MARIA AUXILIADORA RAMALHO LEITE ALVES	50.268-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
07	39309-10	CRISTILIANA MARIA SERAFIM DE CARVALHO	63.466-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
08	35216-10	MACRINA BRANDÃO DA SILVA	55.509-6	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

**Segurança e da Defesa Social**

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 74/2010/GCG/SEDS

João Pessoa, 30 de novembro de 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

**RESOLVE:** prorrogar por igual período, a contar de 04 de dezembro de 2010, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2010/CPI, instaurado em desfavor do servidor Irenaldo Vicente Ribeiro, Técnico de Nível Médio, matriculado sob o nº 92.481-4.

  
**MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA**  
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 215/2010-DS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e, obedecendo à determinação judicial constantes dos Ofícios nºs 893/2010 oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública e 519/GJ/2010 oriundo do 4º Ofício de Fazenda da Capital, protocolados neste Departamento sob os nºs 00016.018399/2010-7 e 00016.018427/2010-5,

**RESOLVE:**

I - Credenciar as Empresas **OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE DE ARAÚJO** (CPNJ Nº 00.518.251/000168), e **CLIMETRAF-CLÍNICA MÉDICA DE MEDICINA DE TRÁFEGO SS** (CPNJ Nº 05.730.363/0001-04), para realizar exames periciais.

II - Determinar à Controladoria Regional de Trânsito - CRT que a adote as providências necessárias, de acordo com a Portaria nº 053/2010-DS.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
**Francisco de Assis Silva**  
Diretor Superintendente

**Planejamento e Gestão/  
Desenvolvimento Humano/Fundação  
Desenvolvimento da Criança e do  
Adolescente Alice de Almeida**

Portaria Conjunta nº 114

João Pessoa, 6 de dezembro de 2010.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO** e **FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0009/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, relativo à DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS A GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROJETO "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE REGIME DE ABRIGO NA FUNDAC/ PB-2010", DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE CONVÊNIO.;

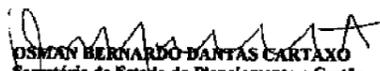
**RESOLVEM:**

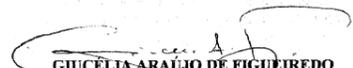
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	902	08	244	5013	4330	3390	30	058	196	6.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>6.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
**OSMANY BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

  
**MARIA ELIZABETH S. DE ANDRADE**  
PRESIDENTE DA CPL

**Receita**

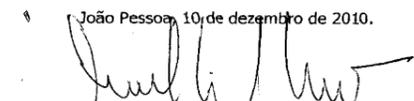
RESENHA Nº 146/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

1168172010-8	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	<b>DEFERIMENTO</b>
1236912010-0	FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>DEFERIMENTO</b>
1236772010-0	NATHERCIA GOUVEIA DE BARROS MADEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>DEFERIMENTO</b>
1079562010-1	HELOISA HELENA BERTINO VERAS	ICMS-PROCEDIMENTO FISCAL-DOAÇÃO DE MERCADORIAS	<b>CONSULTA FISCAL</b>
0779802010-1	RIBEIRO CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME	ICMS-ANTECIPADO-SIMPLES NACIONAL-RESTITUIÇÃO	<b>DEFERIMENTO</b>
1220102010-8	FLORAGENI DUARTE DE AQUINO	ITCD-ISENÇÃO	<b>DEFERIMENTO PARCIAL</b>
1223832010-5	MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>INDEFERIMENTO</b>
1136242010-7	MARIA LEITE GONÇALVES	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>INDEFERIMENTO</b>
1139512010-2	MARIA DE NAZARENE ALVES DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>DEFERIMENTO</b>
1236842010-0	ÍLCA ANDRADE DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>DEFERIMENTO</b>
1236662010-1	JOÃO MARTINS DA SILVA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	<b>DEFERIMENTO</b>
0283952010-9	MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0284032010-0	MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0743022010-0	ARTE TELECOM LTDA.	ICMS-SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS-RESTITUIÇÃO	<b>DEFERIMENTO</b>
0810822010-6	SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-RESTITUIÇÃO	<b>DEFERIMENTO</b>

0924312010-7	AUTO POSTO RONALDÃO LTDA.	ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
1123602010-3	SKF DO BRASIL LTDA.	ICMS-GARANTIDO-CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0475252010-9	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO PARCIAL
0801332010-3	ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.	ICMS-COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	INDEFERIMENTO
1032032010-3	STARK DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	ICMS-COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	INDEFERIMENTO
1127362010-0	GBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	ICMS-COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	INDEFERIMENTO
0787732010-8	EDSON DE SOUSA FIGUEIREDO	ICMS-SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS-RESTITUIÇÃO	INDEFERIMENTO
0737342010-9	CYCOSA TRATORES E MÁQUINAS LTDA.	ICMS-GARANTIDO-RESTITUIÇÃO	INDEFERIMENTO
0937412010-0	PAULINO AGNALDO DA SILVA	ICMS-RESTITUIÇÃO	INDEFERIMENTO
1240862009-0	VAGNER EMANOEL DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1207252010-0	CARLA BRUNET CAMPOS CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1229482010-0	IRENITA BRONZEADÓ CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1218062010-1	MARIA DE FÁTIMA BARBOZA ARAÚJO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1201602010-5	FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1197162010-6	CARLOS ALBERTO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1229502010-7	ANAÍLZA SILVEIRA TARGINO DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1229452010-6	IDAILDA MARIA BARBOSA MIRANDA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.



**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**  
Secretário de Estado da Receita 000

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00164/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0970472010-6; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

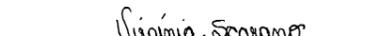
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/09/2010.



**1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
Anexo da Portaria Nº 00164/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.168-9	S. R. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, Nº 661 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00163/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0963082010-2; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

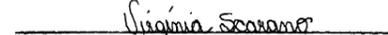
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2010.



**1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
Anexo da Portaria Nº 00163/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.783-0	RICARDO SILVA DE REZENDE	R. JOSEFA TAVEIRA, Nº 790 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00162/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo 3º inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

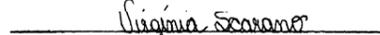
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0964892010-9, 0930442010-5, 0914032010-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2010.



**1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00162/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.406-1	AUTOCCLASS VEICULOS LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 02100 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.126.152-3	VERONICA MARTINS DE OLIVEIRA	PC DOIS DE NOVEMBRO, Nº 63 - CORDAO ENCARNADO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.155.106-8	MARIA DO DESTERRO ARAUJO DOS SANTOS GOMES	R. JOSEFA TAVEIRA, Nº 550 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00160/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0959952010-6; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

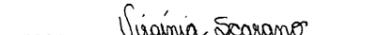
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/09/2010.



**1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00160/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.603-5	GILBERTO ROSA DA SILVA FILHO	AV REDENCAO, Nº 718 - ILHA DO BISPO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00159/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0944072010-7, 0944062010-2; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2010.



**1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00159/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.479-0	INFORMASTER - INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	AV VASCO DA GAMA, Nº 109 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.062-7	PARAHYBA CIMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AV ARAGAO E MELO, Nº 309 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00158/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0055682008-8; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

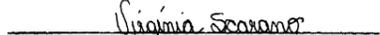
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2010.



**1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00158/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.713-2	FERNANDO JOSE GONCALVES DA SILVA	RADERBAL PIRAGIBE, Nº 129 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00157/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

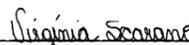
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0876752010-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/08/2010.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00157/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.341-8	JOAO NUNES DO NASCIMENTO	R DAS MERCES, Nº S/N - PARATIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00155/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0928012010-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

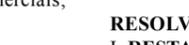
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/08/2010.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00155/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.767-1	A SAMARITANA LANCHES PRAIA CHOPP LTDA	AV JOAO MAURICIO, Nº 451 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00153/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0919662010-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/08/2010.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00153/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.091.295-4	CSP CONSTRUÇÕES LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO PRAIA BONITA II	FAGUNDES / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00149/2010/RJP

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0894582010-8, 0894822010-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/08/2010.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00149/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.380-8	TOMMARRON COMERCIO E SERVIÇOS DE TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.143.340-5	BIG BATERIAS LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1569 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00147/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0825552010-4, 0802142010-3, 0880412010-0, 0806072010-4, 0809782010-2, 0824022010-0;

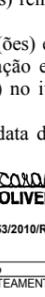
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2010.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00147/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.319-6	JRM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R JULIA FREIRE, Nº 617 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.415-5	N & D COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA	AV ARAGAO E MELO, Nº 470 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.836-7	SANDRA ADELIA BARBOSA MARQUES - ME	R DOS PESCADORES, Nº S/N - PONTA DO SEIXAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.160.722-5	MARIA DO SOCORRO COELHO DE RESENDE DA SILVA - ME	R DESEMBARGADOR JOAO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Nº 967 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.120.930-0	ROSELMA VIRGILINO LEITE	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 265 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.124.558-7	CLAUDECI DA SILVA ANDRADE	R PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº 25 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 776/PGE

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 09 do corrente mês, as férias concedidas ao Excelentíssimo Procurador do Estado, **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, nos termos da Portaria nº 717/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/11/2010.

PUBLIQUE-SE E  
DÊ-SE CIÊNCIA.

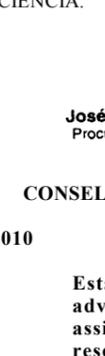
PORTARIA Nº. 777/PGE

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Dra. DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO, Procuradora do Estado, Símbolo SEJ-303 matrícula nº .163.118-7, para representar o Estado da Paraíba na Reunião Extraordinária da PBGAS, a se realizar amanhã dia 16, às 09h00.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

  
José Edisio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado

CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Estabelece os critérios para percepção dos honorários advocatícios nos percentuais previstos em lei pelos assistentes jurídicos discriminados na presente resolução.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.004/2009 e,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

**CONSIDERANDO** que a lei 9.004/2009 confere ao Conselho Gestor competência para a gestão dos recursos do FUNPEPB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento da verba sucumbencial aos assistentes jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, nos percentuais previstos na Lei 9.004/09;

**RESOLVE** editar a presente Resolução, regulamentando a operacionalização da Lei 9.004/09 para os fins de caracterização dos assistentes jurídicos e fixação de critérios para pagamento dos honorários, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I  
DOS ASSISTENTES JURÍDICOS E DOS CRITÉRIOS PARA PERCEPÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL

**Art. 1º.** Para os fins do disposto no art. 5º, V, da Lei Estadual 9.004/09, considerar-se assistentes jurídicos os agentes públicos, ocupantes do cargo assim denominado (símbolo CAT-1), em efetivo exercício nos órgãos da Procuradoria Geral do Estado que desempenhem a atividade processual, exercendo funções auxiliares que tenham correspondência com a atividade fim da Procuradoria Geral do Estado de defesa jurídica do Estado da Paraíba;

**Parágrafo único.** Consideram-se, para efeitos desta resolução, funções auxiliares que tenham correspondência com a atividade fim da Procuradoria Geral do Estado o exercício de atribuições de suporte e apoio na análise de processos judiciais e administrativos, a fim de atender às funções institucionais previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 86/2008.

**Art. 2º.** A percepção dos honorários advocatícios pelos assistentes jurídicos caracterizados no art. 1º desta Resolução está vinculada a comprovação de assiduidade que será aferida através dos seguintes documentos:

I – folha de ponto com presença diária e sem faltas injustificadas, atestado pela Subgerência de Apoio Administrativo da PGE-PB (símbolo CGI-2);

II – certidão do Gerente Operacional ao qual o assistente jurídico esteja vinculado, atestando a assiduidade e produtividade do assistente, além de sua vinculação à atividade fim da Procuradoria Geral do Estado de defesa do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A análise da documentação e do cumprimento dos requisitos acima mencionados para recebimento da verba sucumbencial pelos assistentes jurídicos competirá ao Conselho Gestor do FUNPEPB em reunião ordinária.

**CAPÍTULO II  
DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO**

**Art. 3º.** O pagamento dos honorários advocatícios aos assistentes jurídicos caracterizados nesta resolução ocorrerá na forma do art. 5º da Lei 9.004/09.

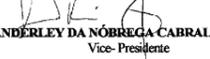
**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do FUNPEPB editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

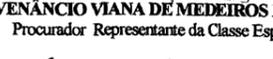
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB, em João Pessoa 09 de dezembro de 2010.

  
**JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO**  
Presidente

  
**ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**  
Vice-Presidente

  
**MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**  
Procurador representante do Conselho Superior

  
**VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**  
Procurador Representante da Classe Especial

  
**GUSTAVO NUNES MESQUITA**  
Procurador Representante da 1ª Classe

  
**LUIZ FELIPE DE ARAÚJO RIBEIRO**  
Procurador Representante da 2ª Classe

**ATO Nº 91/2010**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/235/2010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Tributário. Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP. Pedido de Informações. Ministério Público Estadual. Tributo Estadual. Atendimento a preceitos Constitucionais e normativos.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de dezembro de 2010.

  
**José Edísio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 92/2010**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/236/2010	GILBERTO CRISTIANO DA SILVA E OUTROS	Administrativo. Militar. Promoção. Ato de Bravura. Impetração de Mandado de Segurança para efetivação do ato. Pendência de Recurso Especial. Necessidade de cumprimento do acórdão do TJ-PB, prosseguimento dos processos de promoção por parte do Comandante Geral da Polícia Militar. Ato de promoção. Discricionariedade do Governador do Estado. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na análise da oportunidade e conveniência administrativa.	CONSULTA
PGE/237/2010	SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	Administrativo. Agregação de integrante do Corpo de Bombeiro da Paraíba. Competência. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros da Paraíba. Art. 8º da Lei 8.443/07.	CONSULTA
PGE/238/2010	SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL.	Administrativo. Valor da Remuneração para fins de incidência do Bolsa-Formação. Lei 11.530/2007 e demais normas regentes da matéria.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 13 de dezembro de 2010.

  
**José Edísio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado